



PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

DATA: 03/10/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 289/2025

APROVADO EM 03/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CIANORTE.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deve atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 5538/2016, de 13/12/2016, de renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, no período de 22/03/2017 a 22/03/2027, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 09/07/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 09/09/2025, para o prosseguimento da análise.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.



PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Em 06/08/2025, às fls. 517, Mov. 96, a Direção da instituição de ensino citada justifica, faz o requerimento e a solicitação da autorização e de reconhecimento dos referidos cursos da seguinte forma:

Tendo em vista a solicitação de cessação definitiva do CEEBJA Saada Mitre Abou Nabhan, do município de Cianorte (Protocolo nº 23.376.615-1), no final do ano de 2024, por iniciativa do DPR/SEED, as turmas da modalidade de EJA planejadas para o ano letivo de 2025 naquela instituição de ensino foram transferidas para o Colégio Estadual Cianorte, de forma simultânea, em 19 de dezembro de 2024, demandando a reorganização imediata da oferta para garantir o atendimento aos estudantes para o ano letivo de 2025, evitando prejuízos pedagógicos e assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

O Colégio Estadual Cianorte iniciou o atendimento dos estudantes na modalidade EJA em 5 de fevereiro de 2025, com a oferta de turmas iniciais e de continuidade dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico. Nesse sentido, o reconhecimento dos cursos, de forma excepcional, visa garantir o direito à certificação aos estudantes que concluíram o percurso formativo no primeiro semestre letivo de 2025, respeitando suas trajetórias escolares, mantendo a coerência com as diretrizes de organização da rede e observando os princípios de eficiência administrativa e atendimento equitativo da demanda escolar, nos termos da legislação e normativas vigentes.

Portanto, de acordo com o exposto acima, justifica-se a solicitação de reconhecimento, em caráter excepcional, dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertados pelo Colégio Estadual Cianorte, no município de Cianorte.

Cianorte, 06 de agosto de 2025.



PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e para reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos contêm:

- a) o requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório;
- b) a justificativa da oferta;
- c) a licença Sanitária com vigência até 14/07/2026;
- d) o Certificado de Conformidade até 04/07/2026;
- e) a relação dos docentes com as devidas habilitações específicas para a área de atuação e dos componentes curriculares e da Qualificação Profissional;
- f) a descrição dos materiais e equipamentos que compõe os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;
- g) o espaço do laboratório de Informática, com a descrição dos materiais e equipamentos;
- h) a informação referente a acessibilidade, “O prédio apresenta condições de acessibilidade com rampas, corrimões e banheiro adaptado. Todos os ambientes são acessíveis.”;
- i) o Espaço para Educação Física “No imóvel há duas quadras para a realização de atividades de Educação Física, sendo uma coberta, que está em perfeitas condições de uso, e uma quadra descoberta.”;
- j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos referidos cursos;
- k) a informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;
- l) as Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial

NRE: 07 - CIANORTE	MUNICIPIO: 0550 – CIANORTE			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00018 - CIANORTE, C E-EF M PROFIS				
ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, Nº 269 – ZONA 2 – CIANORTE – PR CEP 87200-394				
TELEFONE: (44) 3629-3093				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 5202	TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025	FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA			
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIENCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: 07 CIANORTE		MUNICÍPIO: 0550 - CIANORTE		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00018 - CIANORTE, C E-EF M PROFIS				
ENDERECO: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 269 - ZONA 2 - CIANORTE - PR CEP: 87200-394		Telefone: (44) 3629-3093		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 20 - 1823 EJA - ENSINO MÉDIO	TURNO: NOITE	C.H.: 1234 HORAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 07 CIANORTE	MUNICÍPIO: 0550 - CIANORTE			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00018 - CIANORTE, C E-EF M PROFIS				
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 269 - ZONA 2 - CIANORTE - PR CEP: 87200-394	Telefone: (44) 3629-3093			
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 20 - 1823 EJA - ENSINO MÉDIO - PROFISSIONAL	TURNO: TARDE			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025	FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATURÉZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, RÉDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	60	
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	50	
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	30	
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	50	
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	50	
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-	240	
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS	67	83	291	
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF	417	400	591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO	1.408 Horas			

Claudinéia S. Vargas
Claudinéia da Silveira Vargas Oliveira
Diretora - RG 5.732.030-3
Res. 3364/2021 - D.O.E 12/08/2021

PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e para o seu reconhecimento de forma excepcional, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência da justificativa do pedido de reconhecimento, de forma excepcional, informar e justificar a data do início das atividades dos referidos cursos e para apresentar a avaliação interna da instituição de ensino, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento das solicitações.

Cabe destacar que Relatório de Avaliação Interna para o curso do Ensino Fundamental – Fase II e para o curso de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, às fls. 518 a 538, Mov. 97 e 98, não apresenta na íntegra a solicitação com referência ao Artigo 42 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013. Porém a instituição de ensino declara:

[...]

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA: A instituição de Ensino apresentou o Relatório de Avaliação Interna às fls. 518, Mov. 97, sendo que a tabela com os dados de alunos está às fls. 538, Mov. 98. Reforçamos que há os dados referente ao primeiro semestre do ano de 2025, tendo em vista a necessidade de atendimento dos estudantes da referida modalidade, devido a cessação do CEEBJA Saada Mitre Abou Nabhan.

Da Avaliação Interna da instituição de ensino, destacamos as seguintes informações dos referidos cursos:

PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

Quadro de Avaliação de Curso / Estudantes: <i>Presencial</i>					
Ensino Fundamental - Fase II - Presencial	2025 Primeiro semestre	2025 Primeiro semestre	2025 Primeiro semestre	2025 Primeiro semestre	
Semestre	1º	2º	3º	4º	
Matrículas	-	27	47	31	
Desistentes	-	16	21	19	
Transferidos	-	1	3	2	
Reprovados	-	1	0	2	
Aprovados	-	9	23	8	

Ensino Médio - Exp. Pedagógico - Presencial - Cód. 20-1823	2025 Primeiro semestre	2025 Primeiro semestre	2025 Primeiro semestre		
Módulo	1º	2º	3º		
Matrículas	28	41	26		
Desistentes	18	17	8		
Transferidos	1	9	4		
Reprovados	0	0	0		
Aprovados	9	15	14		

Consta às fls. 496 e 497, Mov. 82, o Laudo Técnico do Perito em Administração, Bacharel em Administração, do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

Esclareço que as atividades pedagógicas serão realizadas em acordo com a matriz curricular do Ensino Médio, conforme o Parecer nº 412/2023 do Conselho Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição apresenta condições satisfatórias para o reconhecimento do referido curso, contando com 25 salas de aulas em condições adequadas, laboratório de ciências/Química/física/Biologia devidamente equipado, laboratório de informática equipado 40 computadores com Internet disponível e mais 43 tablets novos, biblioteca com um acervo variado de livros de literatura, didáticos, paradidáticos, técnicos e enciclopédias, além de outros espaços como cozinha, secretária, sala de docentes e equipe pedagógica. Os alunos têm a possibilidade de consulta a biblioteca da instituição, na qual foram observados livros específicos para oferta dos componentes curriculares que integram o itinerário formativo de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo, incluindo livros específicos para a área, tendo em vista que oferta o Curso técnico em Administração desde o ano de 2006. Também foi possível constatar que a instituição de ensino disponibiliza os recursos materiais e pedagógicos para as atividades do curso.

Dante do exposto, concluo que a INSTITUIÇÃO está apta, sendo, portanto, favorável a concessão da autorização e reconhecimento do curso de qualificação profissional em Assistente Administrativo, itinerário formativo do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos.



PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Cianorte, por meio de Relatório Circunstaciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o seu reconhecimento será de forma excepcional, em razão do artigo 43 da Deliberação citada.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 03/2025, e conforme os quadros abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Cianorte – EFMP	Cianorte/ Cianorte	N.º 5538/2016 de 13/12/2016, de 22/03/2017 a 22/03/2027.	<p>Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</p> <p>Prazo: dois anos, a partir do início do primeiro semestre de 2025.</p> <p>Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial</p> <p>Prazo: a partir do início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.</p>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Cianorte – EFMP	Cianorte/ Cianorte	N.º 5538/2016 de 13/12/2016, de 22/03/2017 a 22/03/2027.	<p>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</p> <p>Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025 e por mais cinco anos contados do final da data do ato autorização.</p> <p>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial</p> <p>Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.</p>



PROTOCOLO N.º 22.850.201-4

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;
- b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, priorizando as adequações quanto à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

A Secretaria de Estado da Educação deve enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Cianorte e apresentada, por meio de Relatório Circunstaciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE